



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo visando a contratação direta da empresa a MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA. (QISAT), inscrita no CNPJ sob nº 03.984.954/0001-74, para o fornecimento de soluções desenvolvidas pela AltoQi Tecnologia, qual seja, a aquisição de softwares, pelo período de 12 meses, para modelagem, análise, dimensionamento, compatibilização e detalhamento de projetos estruturais, e de projetos de instalações prediais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor de R\$ 61.848,00 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Constam dos autos, em essencial, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (2345761);
- Termo de Referência (2384926);
- Certidão ABES (2354411);
- Certidão de Exclusividade (2354412);
- Proposta Comercial (2354401);
- Mapa de Preços (2396389);
- Certidões Negativas (2390907);
- SICAF (2390909);
- Nota de Dotação 2025ND0004324 (2405574).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei n.º 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que a Lei mencionada prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(Destques não contidos no original)

Em razão do preceito legal acima e da necessidade de aquisição de softwares desenvolvidos pela AltoQi Tecnologia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (2384926), foi proposta a contratação da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA. (QISAT) por ser autora e única fornecedora dos serviços e soluções descritos nos autos.

No que se refere à comprovação da exclusividade, o requisito legal foi cumprido com a juntada de Certidão n.º 250429/43.450 (2354411) emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, Associação Civil de Direito Privado, que congrega e representa empresas nacionais fornecedoras de softwares.

Posto isso, a despeito da inexigibilidade de licitação, faz-se necessária a observância da exigência previstas no art. 72, VII da Lei n.º 14.133/2021, quais seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(Destques não contidos no original)

O preço pretendido pela contratação foi justificado com a juntada de notas fiscais e notas de empenho emitidas pela empresa em nome de outros órgãos públicos (2354847).

A Divisão de Orçamento e Finanças, apontou a disponibilidade financeiro e orçamentária para a contratação pretendida, através da nota de dotação Nota de Dotação 2025ND0004324 (2405574).

A regularidade jurídica e econômico-financeira da empresa foi comprovada pelas Certidões Negativas (2390907) e pela consulta ao SICAF (2390909), entretanto há certidões que perderam a validade no curso do processo.

Cabe ressaltar que, segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, **as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como devem ser exigidas durante toda a vigência contratual, por se tratar de contrato de execução continuada.**

Dessa forma, constata-se que a contratação pretendida subsume-se à disposição Lei n.º 14.133/2021 quanto à inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedor exclusivo.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa entende pela inexigibilidade de procedimento licitatório e opina favoravelmente à contratação direta da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA. (QISAT), inscrita no CNPJ sob nº 03.984.954/0001-74, para o fornecimento de soluções desenvolvidas pela AltoQi Tecnologia, qual seja, fornecimento de softwares, pelo período de 12 meses, para modelagem, análise, dimensionamento, compatibilização e detalhamento de projetos estruturais, e de projetos de instalações prediais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor de R\$ 61.848,00 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais), com fulcro no Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 03/09/2025, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2419039** e o código CRC **BA099410**.